



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E  
TRANSPORTES**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOME DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RUA 101, NO BAIRRO MANSÕES DAS ÁGUAS QUENTES PARA RUA SEVERINO SOARES DA SILVA). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR - 95, de 27 de abril de 2026, de autoria do vereador Claudinho Costa (MDB), que trata sobre a alteração da denominação da Rua 101, situada no bairro Mansões das Águas Quentes, para Rua Severino Soares da Silva, no município de Caldas Novas.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

**2. Análise**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a denominação da Rua 101, localizada no Bairro Mansões das Águas Quentes, no Município de Caldas Novas, que passará a denominar-se Rua Severino Soares da Silva.

A proposta insere-se no âmbito das competências municipais relacionadas à organização do espaço urbano e à denominação de logradouros públicos, medida que possui relevante interesse público, especialmente no que se refere à identificação, localização e valorização histórica e cultural da comunidade local.



A alteração do nome da via busca prestar justa homenagem ao Sr. Severino Soares da Silva, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento social e/ou comunitário do município. A atribuição de seu nome a um logradouro público representa uma forma legítima de preservação da memória e de reconhecimento por parte do Poder Público.

Ademais, a substituição de uma nomenclatura numérica por um nome próprio tende a facilitar a identificação da via por moradores, visitantes e serviços essenciais, contribuindo para maior eficiência em áreas como entrega de correspondências, atendimentos de emergência e organização urbana.

Portanto, a justa causa está presente no presente projeto de lei na forma que ora é apresentada.

Encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo cunho social, sendo oportuna e conveniente, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ainda, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade e jurisdicionalidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se apto para aprovação.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária - NR 95 de 27 abril de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 18 de maio de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CALDAS NOVAS**

*Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!*

João Muniz

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes

Tatiquinho

Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes

Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E TRANSPORTES

PARECER -- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2026